

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº _____

Protocolo Nº 14.356 / 2016.

Requerente: Yander Nunes Vidal - Prefeito Municipal

Assunto: Mensagem Nº 072 / 2016 - Projeto de Lei Nº
073 / 2016 - "Dispõe sobre concessão de Ticket

Alimentação Natalina aos Servidores Públicos
Municipais da Adm. Direta e de outras Praças"

DATA	HISTÓRICO
22.11.16	Ap. Gabinete
27.11.16	Leitura e Votação
30.11.16	Ofereci parecer. Gouvêa

ÂUTUAÇÃO

Aos _____ 22 _____ dias do mês de novembro
de dois mil e 16, autuo a Projeto de Lei Nº 071/2016
de fls. _____ e demais documentos


SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



Gabinete do Prefeito

Marataízes/ES, 22 de novembro de 2016

Boitura 22/11/2016

MENSAGEM Nº 072/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Câmara Municipal de Marataízes
Protocolo nº 121.356

Data: 22/11/16

Protocolista: [Signature]

17:42 h22

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos ilustres parlamentares, o incluso Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TICKET ALIMENTAÇÃO NATALINO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA”** e dá outras providências.

O incluso Projeto de Lei visa a valorização do servidor municipal, considerando a sua importância no desenvolvimento das atividades administrativas, cujo objetivo é o atendimento ao contribuinte.

O Ticket Alimentação Natalino no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) que se pretende conceder, refere-se ao exercício de 2016, custeado por recursos ordinários e/ou recursos dos royalties do petróleo.

Assim, submeto à apreciação desta Egrégia Câmara de vereadores, visando a aprovação por unanimidade, por tratar de um Projeto de grande **URGÊNCIA**; requerendo seja o mesmo analisado em caráter de urgência, nos termos da legislação pertinente.

Respeitosamente,


JANDER NUNES VIDAL
Prefeito Municipal

Ao Exmo.
Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes

1919



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 11/2016

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TICKET ALIMENTAÇÃO
NATALINO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores municipais da Administração Direta, no corrente exercício, Ticket Alimentação Natalino no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) a cada servidor que fizer jus;

§ 1º – O Ticket Alimentação Natalino será concedido a todos os servidores enquadrados na Lei que dispõe sobre o Ticket Alimentação, em atividade até a data do processamento do pagamento, com a fonte de recursos ordinários e/ou recursos dos royalties do petróleo e será concedido na proporcionalidade dos meses trabalhados, mediante crédito nos respectivos tickets.

Art. 2º Enquadram-se nesta Lei, respeitadas as vedações legais pertinentes em vigor, todos os servidores da Administração Municipal Direta, efetivos e comissionados, inclusive aqueles cedidos de outros órgãos, bem como os contratados e designados temporariamente, inclusive os membros titulares do Conselho Tutelar com remuneração paga pelo Município.

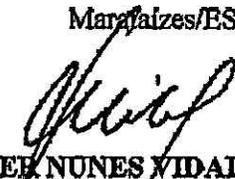
§ 1º – Os servidores cedidos, provenientes de outros Órgãos que porventura tenham previsto a concessão de semelhante benefício, poderão optar por aquele de maior valor, vedado o pagamento em duplicidade.

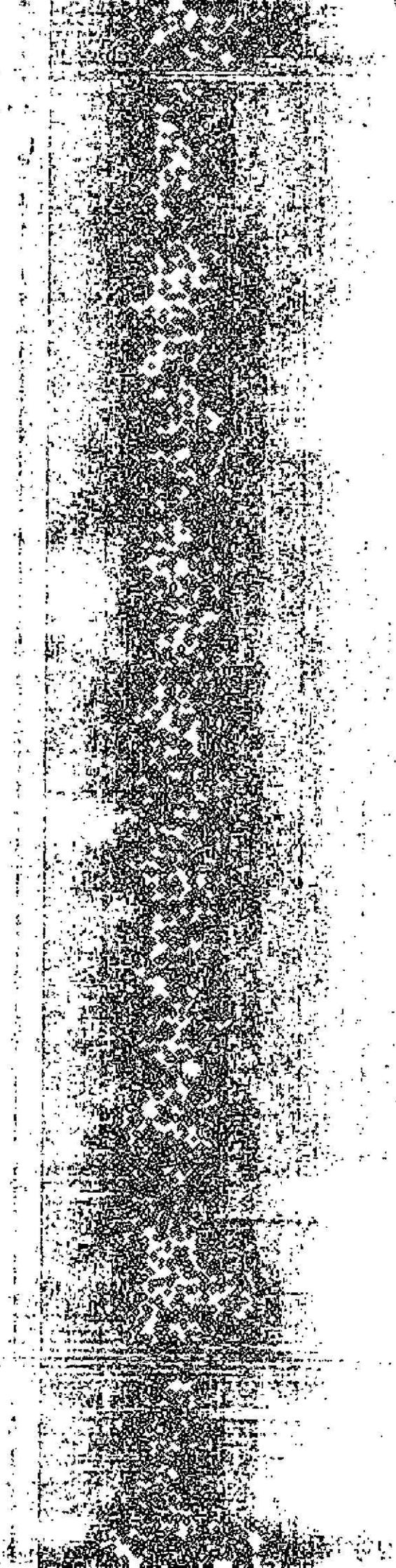
§ 2º – Na hipótese de acumulação legal de cargo, o servidor fará jus ao valor equivalente a um único benefício.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
060001.0433100022.038 – Alimentação e Transporte de Servidor
110001.1233100233.099 - Alimentação e Transporte de Servidor
120001.1033100252.116 - Alimentação e Transporte de Servidor
339039000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, _____ de _____ de 2016.


JANDER NUNES VIDAL
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

DESPACHO



DETERMINO que a Mensagem nº 72/2016 de autoria do Executivo Municipal, referente ao Projeto de Lei nº 71, protocolizada sob o nº 14.356/2016, seja lida na próxima sessão ordinária, como também que se encaminhe cópias do referido projeto, aos Vereadores desta Casa de Leis.

Após, os autos deverão ser encaminhados ao Departamento Jurídico para análise e parecer e na sequência às Comissões Competentes.

Por fim, o processo deverá retornar ao Gabinete para providências.

Câmara Municipal de Marataízes, em 22 de novembro de 2016.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da C.M.M.

Biênio 2015/2016





Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE
Nº 061

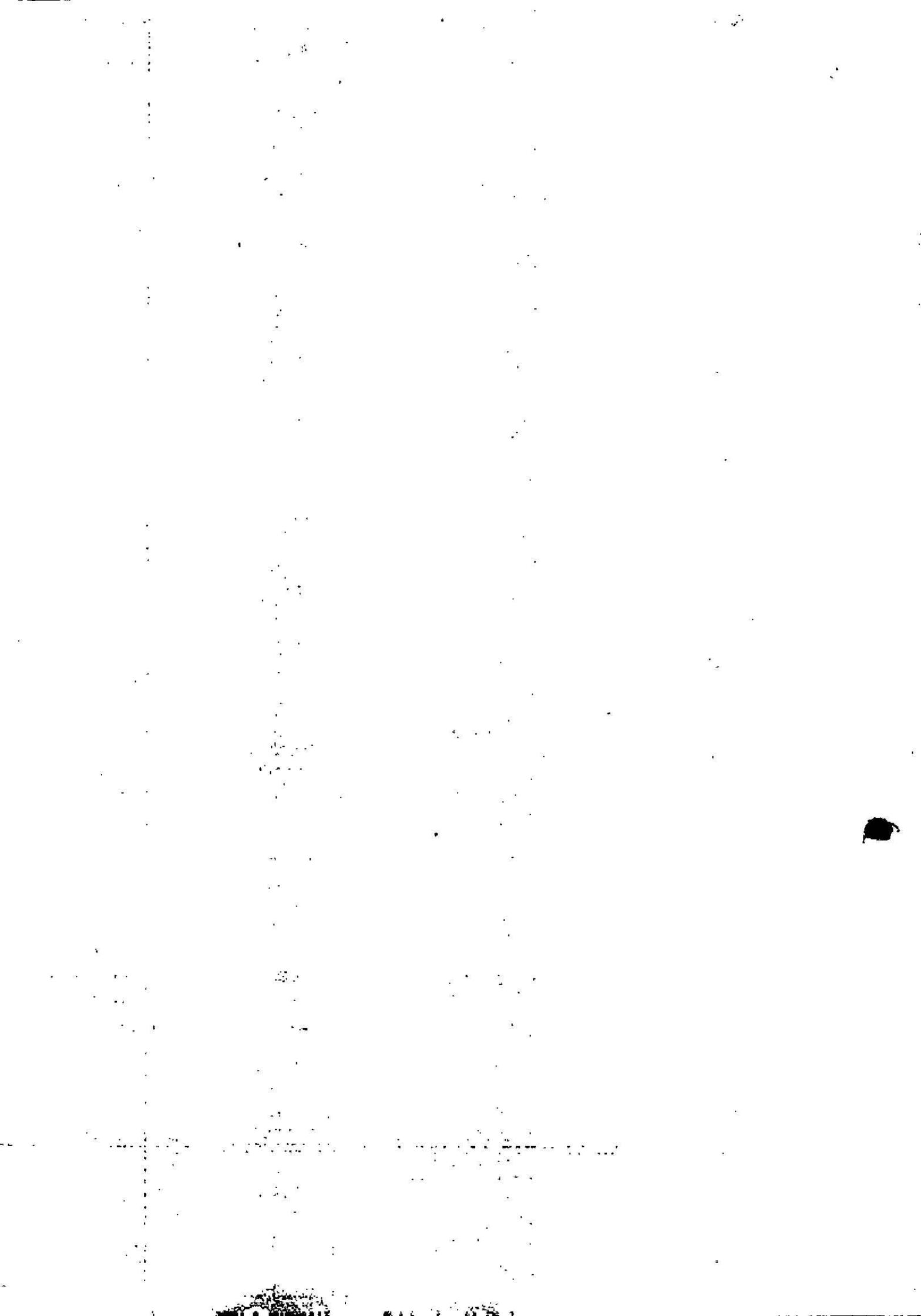
CERTIDÃO DE LEITURA

CERTIFICO que o **Projeto de Lei nº71/2016**, que "Dispõe sobre Concessão de Ticket Alimentação Natalino aos Servidores Públicos Municipais da Administração direta e dá outras providências," **foi lido** em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário "Elias Silva", desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes, 22 de novembro de 2016.

Luci
Luciene dos Santos Pereira
Servidora da C.M.M





Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

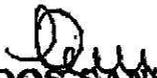
FOLHA DE
Nº 05

CERTIDÃO DE INCLUSÃO NA PAUTA

CERTIFICO que o Pedido verbal do Vereador Denis Bergue Ferreira da Silva, o Presidente da Mesa Diretora determinou a inclusão do **Projeto de Lei nº 71/2016, na pauta de votação** da Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário "Elias da Silva", desta Casa de Leis.

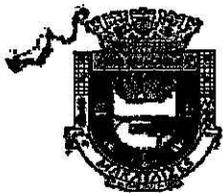
O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes, 22 de novembro de 2016.


LUCIENE DOS SANTOS PEREIRA
Servidora da C.M.M

1000

7



Câmara Municipal de Maratáizes

Câmara Municipal de Maratáizes
Protocolo 359

Estado do Espírito Santo

Data: 12/19/16

MINUTA DE PARECER JURÍDICO Nº 45/2016

Protocolista: [assinatura]



Projeto de lei 071/2016 - Mensagem 072/2016

Autoria: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: Dispõe sobre a concessão de TICKET ALIMENTAÇÃO NATALINO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA e dá outras providências.

RELATÓRIO - O Governo Municipal encaminha a esta Casa de Leis o projeto em referência que em seu art. 1º, requer AUTORIZAÇÃO para o Sr. Prefeito Municipal conceder aos servidores da Administração Direta, no corrente exercício, Ticket Alimentação Natalino no valor de até R\$ 3.000,00.

O art. 1º aponta ainda que o Ticket Alimentação Natalino será pago a todos os servidores enquadrados na lei referenciada, em atividade até a data de processamento do pagamento, observada a proporcionalidade em relação aos meses trabalhados.

Estão incluídos na lista de beneficiários do Ticket todos os servidores da administração direta, efetivos e comissionados, inclusive aqueles cedidos de outros órgãos, bem como os contratados e os designados temporariamente (DT), incluídos aí os integrantes do Conselho Tutelar, que forem remunerados pelo Município

Expressa o normativo, que a dotação orçamentária para suprimento dos gastos decorrentes da concessão ora aviada, está prevista no art. 3º, de forma discriminada, por rubricas.

FUNDAMENTAÇÃO - A Lei Orgânica do Município em seu art. 106, estabelece que compete ao Prefeito Municipal: "II- iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica; [...] V *dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;*

[assinatura]

General Director of the Ministry of Health

Director of the Institute of Hygiene

Dear Sir,

Reference is made to your letter of the 15th of the month.

I am sorry that I cannot give you a more definite answer at this time, but the matter is still under consideration.

I will be glad to discuss this matter with you in person if you wish to do so.

Very respectfully,
[Signature]

[Name]
[Title]

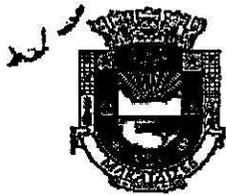
[Address]

[City]

[Country]

[Phone Number]

[Fax Number]



Câmara Municipal de Maratizes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 01

Assim, a decisão de conceder um TICKET ALIMENTAÇÃO NATALINO, é matéria que se insere no âmbito discricionário do Administrador Executivo Municipal, segundo critérios de conveniência e oportunidade daquele.

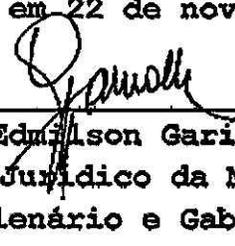
A discricionariedade, neste caso, não é absoluta, vez que o desembolso está sujeito à existência de prévia dotação orçamentária, como demonstrado no corpo do projeto de lei.

Não há demonstrativo de impacto financeiro como exigido pela LRF-Lei de Responsabilidade Fiscal, embora concomitantemente a este projeto o Chefe do Executivo tenha encaminhado o Projeto de Lei 72/2016, que cuida de obter autorização para suplementação da ordem de R\$ 4.500.000,00 - quatro milhões e quinhentos mil reais - .

CONCLUSÃO -Pelo que se desume, o projeto pode seguir seu normal curso legislativo, indo às Comissões, e depois ao Plenário. Para aprovação exigirá voto da maioria simples, conquanto presente a maioria absoluta, já que se trata de projeto de lei ordinária.

É como vejo.

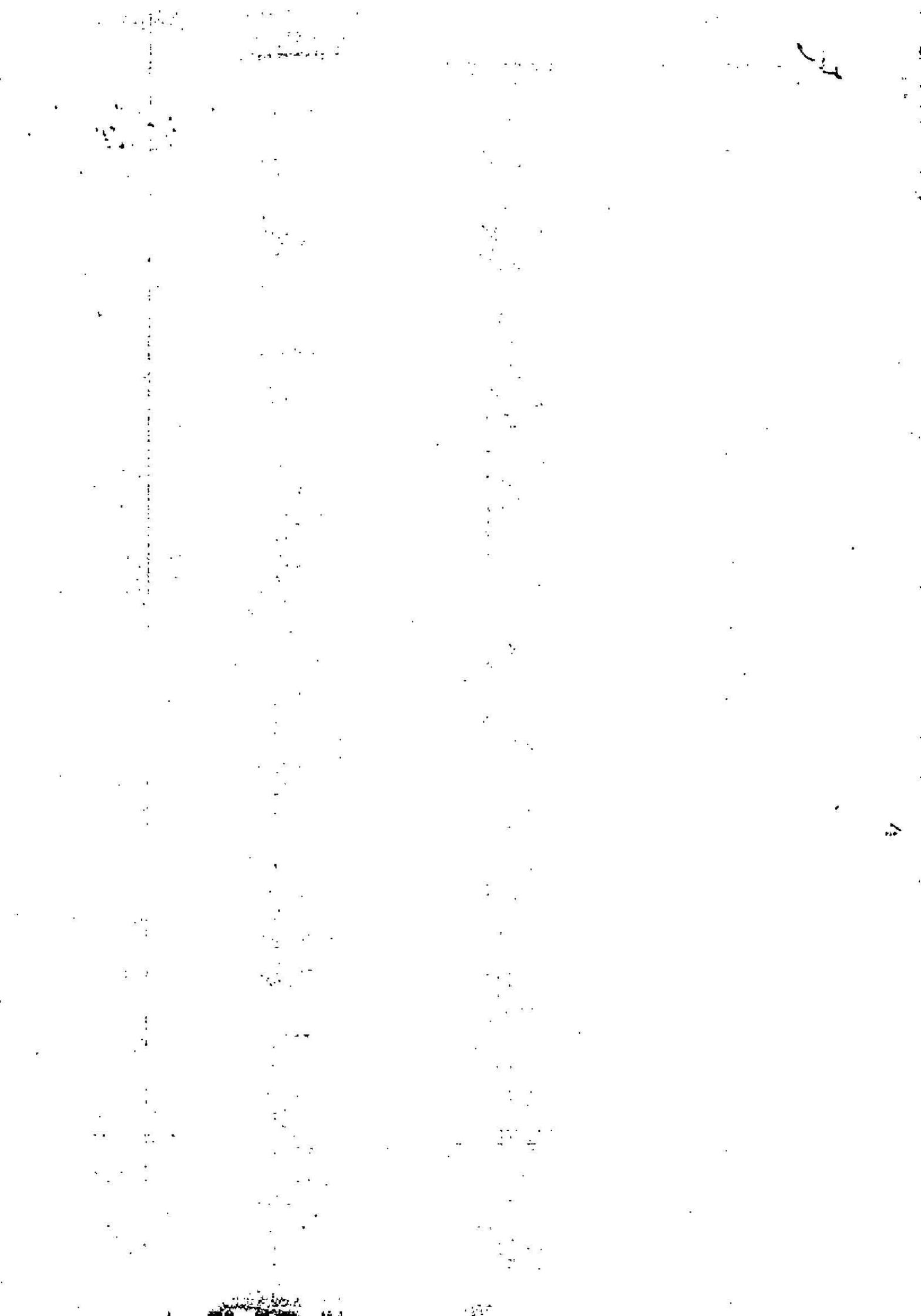
Maratizes, em 22 de novembro de 2016.


Edmilson Garioli

Assessor Jurídico da Mesa Diretora
Plenário e Gabinete

À apreciação do Procurador Geral da Câmara

Dr. Thiago Pereira Sarmiento





Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 08

CERTIDÃO DE PARECER ORAL

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº71/2016, recebeu **Parecer Oral favorável por unanimidade das Comissões Competentes CCJ e Finanças**, em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário "Eliás da Silva", desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes, 22 de novembro de 2016.

Lu
LUCIENE DOS SANTOS PEREIRA
Servidora da C.M.M



Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE

Nº 09

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Projeto de Lei nº 71/2016**, que “Dispõe sobre Concessão de Ticket alimentação Natalino aos Servidores Públicos Municipais da Administração direta e dá outras providências,” foi levado à discussão em Sessão Ordinária na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

Willian de Souza Duarte.....	Presidente
Ademilton Rodovalho Costa.....	sim
Aécio Melchíades de Souza.....	sim
Antonio Carlos Sader Sant’Anna.....	sim
Antonio Carlos Soares de Azevedo.....	sim
Antonio Soares de Oliveira.....	sim
Bruno Machado da Costa.....	sim
Dejair Gomes Ribeiro.....	ausente
Denis Bergue Ferreira da Silva.....	sim
Eleazar Evangelista dos Santos.....	sim
Francisco Pereira Brandão.....	sim
Jesuel Fernandes Fabiano.....	sim
Luiz Carlos da Silva Almeida.....	sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos vereadores presentes o **Projeto de Lei nº 71/2016**, por ter alcançado o quorum Regimental exigido.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 22 de novembro de 2016, do Plenário “Elias Silva”.

Willian de Souza Duarte

Presidente da C.M.M.





Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito



REQUERIMENTO
Nº 040132/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAIZES

AUTOGRAFO DE LEI Nº 56/2016

24/11/2016
13:16:23

Chave de acesso consulta WEB
154529173522016

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 56/2016.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TICKET ALIMENTAÇÃO NATALINO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FOLHA DE
Nº 10

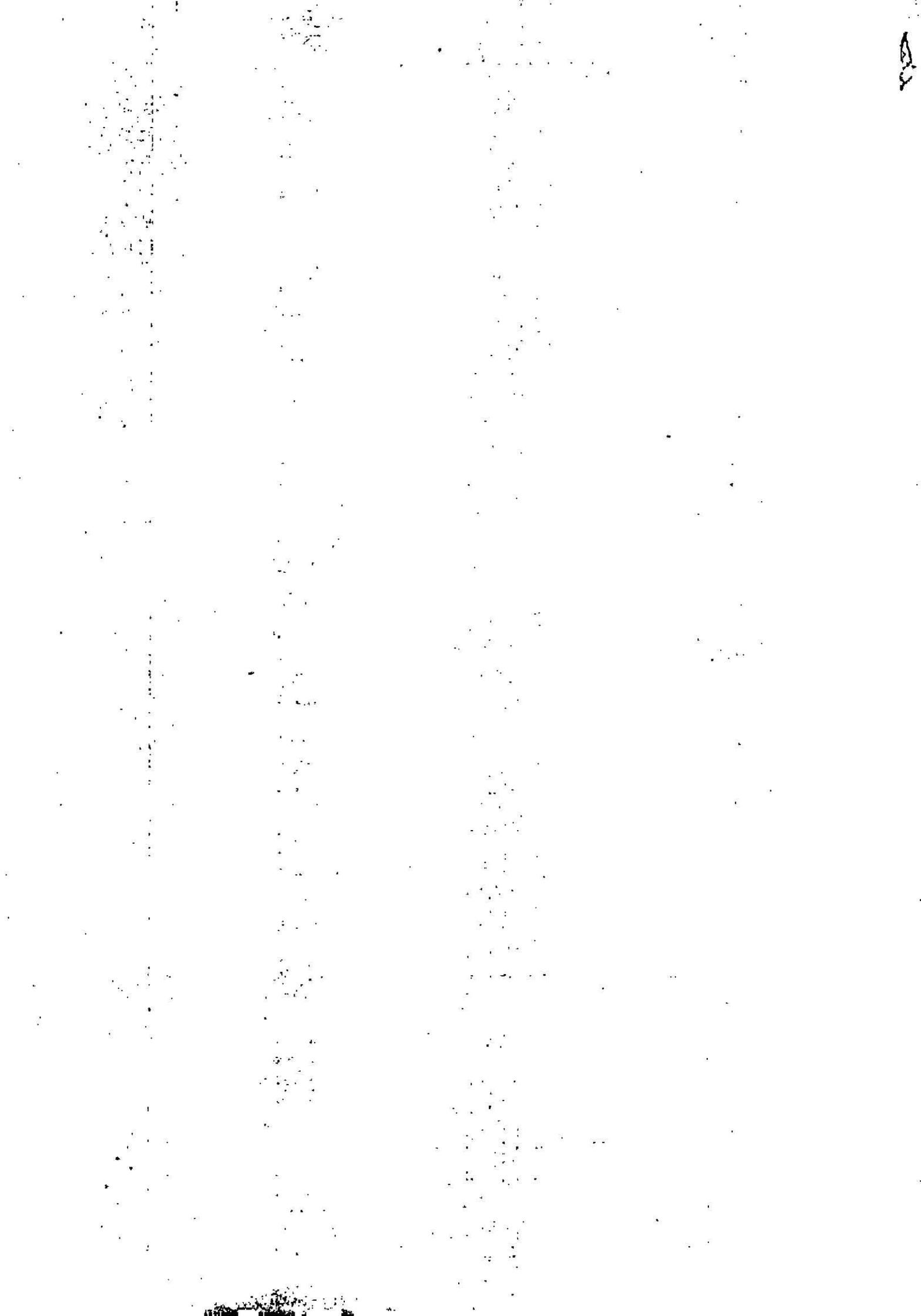
A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores municipais da Administração Direta, no corrente exercício, Ticket Alimentação Natalino no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) a cada servidor que fizer jus;

§ 1º – O Ticket Alimentação Natalino será concedido a todos os servidores enquadrados na Lei que dispõe sobre o Ticket Alimentação, em atividade até a data do processamento do pagamento, com a fonte de recursos ordinários e/ou recursos dos royalties do petróleo e será concedido na proporcionalidade dos meses trabalhados, mediante crédito nos respectivos tickets.

Art. 2º Enquadram-se nesta Lei, respeitadas as vedações legais pertinentes em vigor, todos os servidores da Administração Municipal Direta, efetivos e comissionados, inclusive aqueles cedidos de outros órgãos, bem como os contratados e designados temporariamente, inclusive os membros titulares do Conselho Tutelar com remuneração paga pelo Município.

§ 1º – Os servidores cedidos, provenientes de outros Órgãos que porventura tenham previsto a concessão de semelhante benefício, poderão optar por aquele de maior valor, vedado o pagamento em duplicidade.





Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

§ 2º – Na hipótese de acumulação legal de cargo, o servidor fará jus ao valor equivalente a um único benefício.

FOLHA DE

Nº

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

060001.0433100022.038 – Alimentação e Transporte de Servidor

110001.1233100233.099 - Alimentação e Transporte de Servidor

120001.1033100252.116 - Alimentação e Transporte de Servidor

339039000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 23 de novembro de 2016.


WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.
Biênio 2015/2016





DIÁRIO OFICIAL

FOLHA DE
Nº 12
A

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.marataizes.es.gov.br

ANO XI - Nº 2129 - MARATAÍZES - ES - Sexta-feira - 25 de Novembro de 2016

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1.902, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TICKET ALIMENTAÇÃO NATALINO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores municipais da Administração Direta, no corrente exercício, Ticket Alimentação Natalino no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) a cada servidor que fizer jus;

§ 1º - O Ticket Alimentação Natalino será concedido a todos os servidores enquadrados na Lei que dispõe sobre o Ticket Alimentação, em atividade até a data do processamento do pagamento, com a fonte de recursos ordinários e/ou recursos dos royalties do petróleo e será concedido na proporcionalidade dos meses trabalhados, mediante crédito nos respectivos tickets.

Art. 2º Enquadram-se nesta Lei, respeitadas as vedações legais pertinentes em vigor, todos os servidores da Administração Municipal Direta, efetivos e comissionados, inclusive aqueles cedidos de outros órgãos, bem como os contratados e designados temporariamente, inclusive os membros titulares do Conselho Tutelar com remuneração paga pelo Município.

§ 1º - Os servidores cedidos, provenientes de outros Órgãos que porventura tenham previsto a concessão de semelhante benefício, poderão optar por aquele de maior valor, vedado o pagamento em duplicidade.

§ 2º - Na hipótese de acumulação legal de cargo, o servidor fará jus ao valor equivalente a um único benefício.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

060001.0433100022.038 - Alimentação e Transporte de Servidor

110001.1233100233.099 - Alimentação e Transporte de Servidor

120001.1033100252.116 - Alimentação e Transporte de Servidor

339039000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 24 de novembro de 2016.

JANDER NUNES VIDAL
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.904 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

SUPRIME ARTIGO 122º E ALTERA ARTIGO 123º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

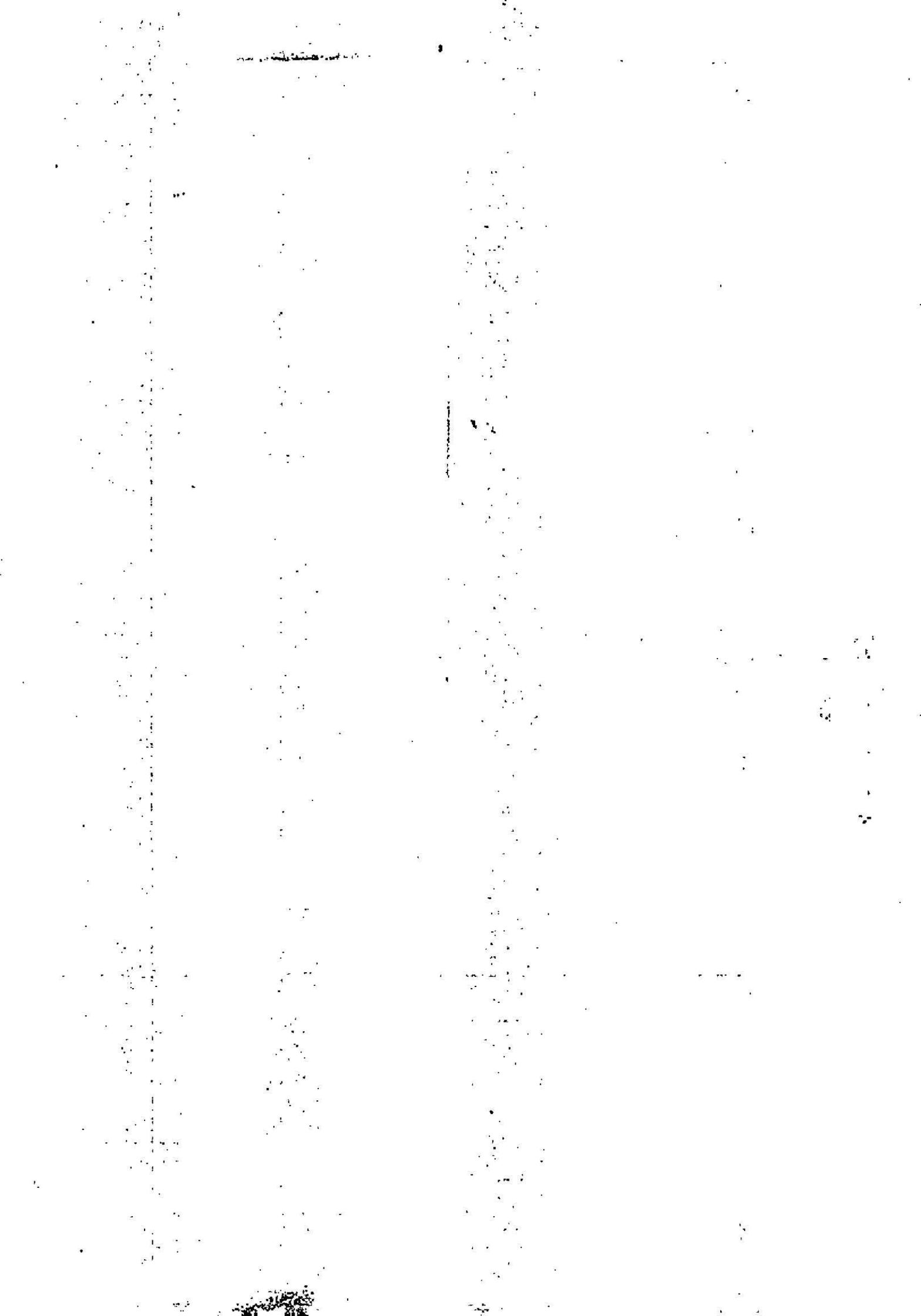
A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica **SUPRIMIDO** o artigo 122º da Lei Orgânica Municipal de 03 de setembro de 2002.

Art. 122º- SUPRIMIDO

Art.2º- Fica alterado o artigo 123º da Lei Orgânica Municipal de 03 de setembro de 2002, com a seguinte redação:

Art. 123º- A Procuradoria do Município reger-se a por lei própria, atendendo-se com relação aos seus integrantes, o disposto nesta Lei Orgânica, para os servidores públicos.





Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO

FOLHA DE
Nº 13

Certifico que o Projeto de Lei nº 71/2016 sob protocolo nº 14.356/2016 de Autoria do Executivo Municipal, foi a Plenário na Sessão Ordinária do dia 22/11/2016 para votação, restando o projeto aprovado por unanimidade dos vereadores presentes.

De consequência no dia 24/11/2016 foi protocolizado no Executivo o **Autógrafo de nº 56/2016** sob nº 040132/2016 para sanção do Prefeito e publicação no Diário Oficial do Município para seus efeitos legais.

Ocorre que no dia 25/11/2016 foi publicado no Diário Oficial do Município a Lei nº 1.902/2016, sancionada pelo Prefeito Municipal, porém, não estando em conformidade com o Autógrafo enviado a este Poder, conforme detalhado abaixo:

Onde-se Lê:

A **Câmara Municipal de Marataízes**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

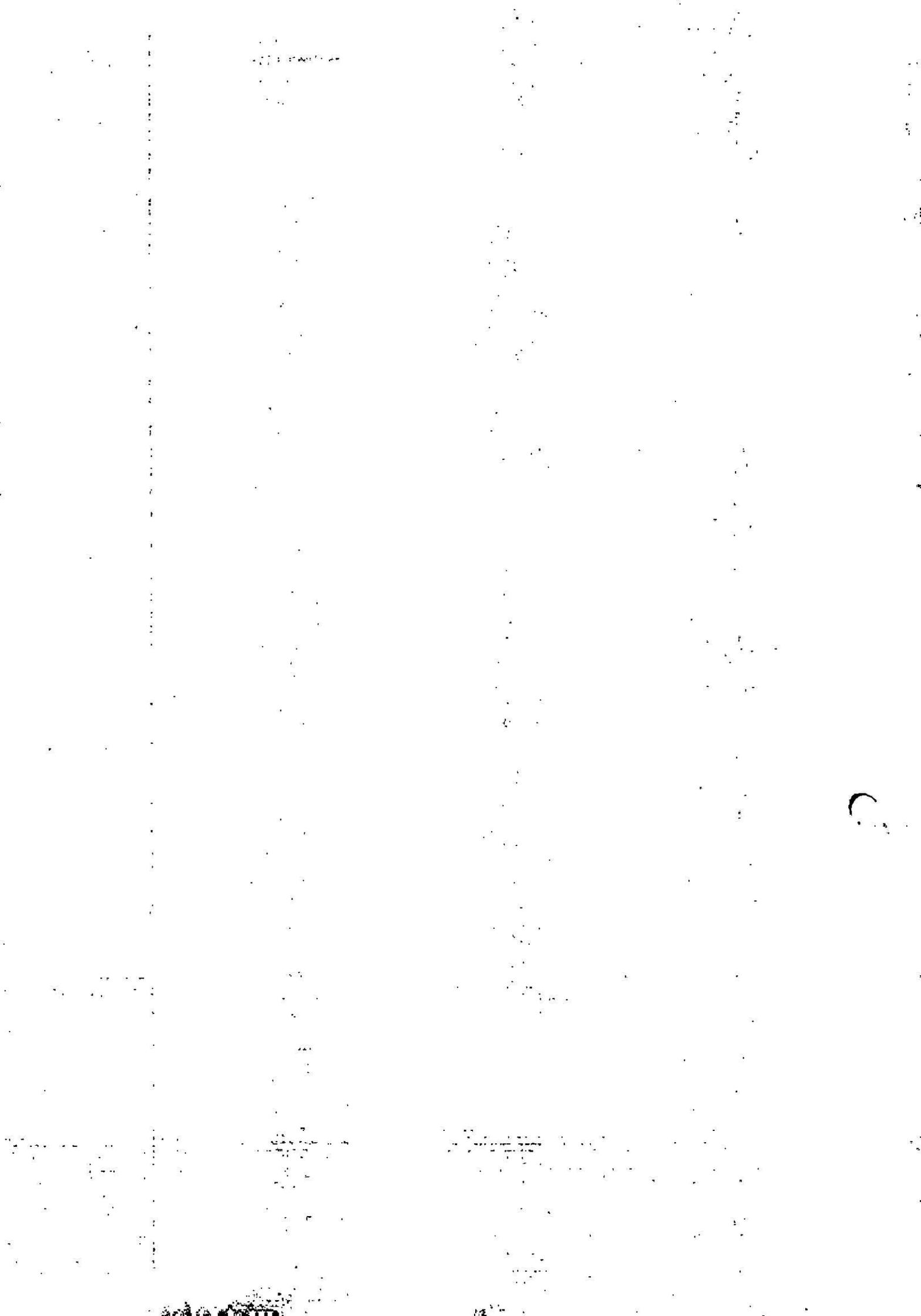
Leia-se:

O **Prefeito Municipal de Marataízes**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Nesta ocasião, encaminho ao Presidente desta Casa para ciência e providências de medidas cabíveis ao caso.

Marataízes/ES, em 25 de novembro 2016.


MICHELLE DA SILVA SANTOS
Secretária Geral da C.M.M.





Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Protocolo nº 14.356/2016

Considerando a Certidão da Secretária Geral, Fls. 13;

Encaminho os autos ao Procurador Geral deste Poder, para análise e parecer.

Câmara Municipal de Marataízes, em 29 de novembro de 2016.

Willian de Souza Duarte
Presidente da CMM
Biênio 2015/2016

